COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 9/2026

Autor: Vereador Kel Torres

Ementa: Dispõe sobre o cadastramento voluntário de instituições religiosas ou filantrópicas dispostas a contribuir com o poder público em situações de emergências ou calamidades no âmbito do município de Salvador e dá outras providências

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 9/2026, de autoria do Vereador Kel Torres, que dispõe sobre o cadastramento voluntário de instituições religiosas ou filantrópicas dispostas a contribuir com o poder público em situações de emergências no Município de Salvador, visando fortalecer a atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil em contextos de crise, por meio da organização prévia de entidades aptas a prestar apoio.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitiu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, para análise de seus aspectos financeiros e orçamentários.

Análise:

Importa ressaltar que não compete a esta Comissão emitir juízo quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa da proposição, matérias estas de atribuição exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A análise aqui realizada restringe-se, portanto, aos impactos de natureza orçamentária e financeira.

A iniciativa possui caráter organizacional e colaborativo, consistindo na criação de um cadastro voluntário de instituições interessadas em atuar em situações emergenciais, não implicando a criação de cargos ou estrutura administrativa que configure aumento relevante de despesa.

Ressalte-se, ainda, a relevância social da proposta, tendo em vista a necessidade de respostas rápidas em situações de emergência e calamidade pública, bem como o papel

fundamental desempenhado por instituições religiosas e filantrópicas no apoio às populações vulneráveis nesses contextos.

Portanto, a proposição mostra-se financeiramente neutra, pois não implica aumento de despesa para o erário municipal, estando em conformidade com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 9/2026.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 17 de NOVEMBRO de 2026.

Alexandre Aleluia
Relator